



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 33/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário neste Município.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Comunitário:

- a) Assessorar ao Chefe do Executivo, servindo de interm-diário entre este e a opinião pública;
- b) Assessorar ao Chefe do Executivo, opinando sobre determinadas medidas administrativas que visem a coletividade;
- c) Dar parecer sobre o critério adotado, pela Lançadoria, para a cobrança de tributos municipais;
- d) Apresentar, ao Chefe do Executivo, os anseios da coletividade.

§ ÚNICO - O Conselho Comunitário poderá, mediante Lei complementar, ter outras atribuições.

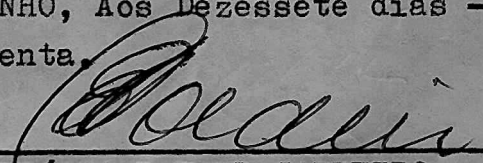
Art. 3º - Os componentes do Conselho Comunitário terão mandato anual e o exercerão a título gratuito, sendo indicados pelo Prefeito e homologados pela Câmara Municipal.

Art. 4º - O Conselho Comunitário, inicialmente, fica assim constituído:

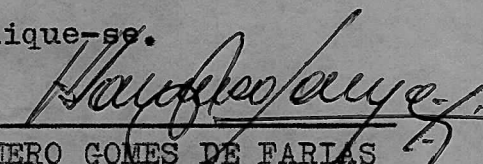
Juiz de Paz	- Nerino de Freitas.
Presidente da Câmara	- José Cézar dos Reis.
Repres. Professores	- Dídimo José Raffo.
Autoridade Religiosa	- Pe. José Cerdan.
Repres. Pais família	- Cícero Corrêa de Lacerda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Dezesete dias - do mês de Março de Hum Mil Novecentos e Setenta.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.